



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

LEI N.º 1.255

de 12 de junho de 2000.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Doutor Eduardo Luiz Lorenzato, Prefeito Municipal de Dumont, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Ao Conselho Municipal de Saúde – CMS – integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, compete:-

I – Atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da Política Municipal, em nível municipal;

II – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

III – Fiscalizar o Fundo de Saúde ou conta especial, vinculada em banco oficial, movimentada pelo órgão de saúde municipal;

IV – Aprovar o Plano de Saúde Municipal, apresentado pelo órgão de saúde municipal, incluindo orçamento anual de custeio e investimentos;

V – Aprovar a prestação de contas trimestrais apresentada pelo órgão de saúde municipal;

VI – Aprovar a política de desenvolvimento de Recursos Humanos que contemple a implantação de plano de carreira, cargos e salários, na esfera de governo municipal;

VII – Acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área da saúde, credenciado mediante contrato ou convênio;

VIII – Articular-se com os órgãos de saúde dos níveis estaduais e federais, visando à integração e consecução harmônica dos seus fins.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Saúde presidido pelo Diretor do Departamento de Saúde Municipal, tem a seguinte composição: -

I – 03 (três) representantes do órgão Municipal de Saúde;

II – 02 (dois) representantes da ERSA – 50;

III – 02 (dois) representantes de prestadores de serviços prejudicados;

IV – 05 (cinco) representantes de profissionais da área saúde;

V – 10 (dezes) representantes dos usuários;

§ 1º - Os membros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações;

a) – do Secretário de Saúde Municipal, os representantes do órgão municipal saúde;

b) – do Diretor do ERSA – 50, os representantes da entidade referida;

c) – do responsável da entidade referida nos itens III e IV, escolhido em Assembléia Geral;



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

d) do presidente de Centros Comunitários, Clubes de serviços, Associações de Bairros, referidos no item V, escolhidos em Assembléia Geral;

§ 2º - Os órgãos e entidades, referidas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Departamento Municipal de Saúde, a substituição de seus respectivos representantes;

§ 3º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

§ 4º - No término do mandato do Prefeito Municipal, considerar-se-ão dispensados todos os membros do CMS.

§ 5º - As funções dos membros do CMS, não serão remuneradas, sendo seu exercício, considerado relevante serviço à preservação da saúde da população;

ARTIGO 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do CMS, instalar-se-ão, com a presença da maioria dos seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a 01 (um) voto.

§ 3º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde, além do voto comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar ad referendum do plenário.

§ 4º - As decisões do CMS, serão consubstanciadas através de ofícios.

§ 5º - Nos seus impedimentos o Presidente do CMS, será substituído, por um dos membros eleito entre os mesmos no início da gestão de cada presidente;


§ 6º - Atenderá como Secretário do CMS, um servidor do órgão Municipal de Saúde, designado pelo Presidente;

ARTIGO 4º - A organização e o funcionamento do Conselho, serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei n.º 1.104, de 24 de junho de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

aos 12 de junho de 2000.


DR. EDUARDO LUIZ LORENZATO
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume.


ELENA MARIA ALVES LORENZATO
= SECRETÁRIA =